



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Convênio TRT 16 nº02/2022
(PA Nº 5302/2020)**

**CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO, E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BRB CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"**, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e, do outro lado, a instituição **BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO S/A**, Nome de fantasia, FINANCEIRA BRB, sociedade anônima de capital fechado, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, subsidiária integral do BRB – Banco de Brasília, regida pelo estatuto social Código A Gov. 1002/0000, Lei nº 6.404/1976, nº. 13.303/2016 e seu respectivo Decreto Regulamentar e demais dispositivos aplicáveis, com endereço no Centro Empresarial CNC – ST- SAUN - Q.5 - Lote C- Bloco C-3º andar, Brasília/DF, CEP-70.091-900, inscrito no CNPJ nº 33.136.888-0001-43, neste ato, representado pelo Sr. **CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES**, Diretor-Presidente, doravante denominado **CONSIGNATÁRIO** resolvem firmar o presente Convênio, com observância do Ato Regulamentar G.P do TRT 16 de nº 02/2021, Resolução do CSJT nº 199/2017, Resolução Administrativa TRT 16 nº 144/2021, Constituição Federal, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Resolução Administrativa TRT 16 nº 144/2021 (Política de Privacidade de Dados Pessoais do TRT 16), com base no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem firmar o presente Convênio, conforme o que consta do protocolo administrativo nº 5302/2020 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O convênio tem por objetivo estabelecer condições gerais e critérios que deverão ser observados na concessão de empréstimos e financiamentos, a critério do CONSIGNATÁRIO, com amortização mediante consignação em folha de pagamento dos magistrados e servidores ativos, bem assim dos inativos(aposentados) e pensionistas do CONSIGNANTE, mediante expressa e prévia autorização formal.

1.2 A averbação dos contratos de consignações serão realizadas pelo próprio servidor ou magistrado, ativo, inativo ou pensionista através da utilização do usuário e senha no portal do eConsig administrado pela empresa Zetrasoft.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1.3 A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do CONSIGNANTE por dívida ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao CONSIGNATÁRIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSAMENTO DA CONSIGNAÇÃO

2.1. As operações de consignação deverão especificar obrigatoriamente todos os campos definidos pela administradora das consignações, que atualmente é a Zetrasoft Ltda, para troca de arquivos entre os envolvidos, conforme Layout pré-definido pela mesma.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE:

3.1 Compromete-se o **CONSIGNANTE** a:

- I. encarregar-se dos procedimentos para acolhimento das averbações em folha de pagamento de seus servidores, conforme arquivo encaminhado pela administradora das consignações e, no prazo estabelecido pela administradora das consignações.
- II. comunicar, de imediato, ao **CONSIGNATÁRIO**, qualquer movimentação de Consignado dos seus quadros, tais como exoneração, vacância, licença não remunerada, cessão para outros órgãos sem remuneração pelo órgão cedente, retorno ao órgão de origem de requisitados, cabendo-lhe ainda:
 - a. No caso de falecimento do Consignado, comunicar o fato ao **CONSIGNATÁRIO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III. processar mensalmente as consignações informadas pelo **CONSIGNATÁRIO** no portal do eConsig, de acordo com o prazo estabelecido pela empresa Zetrasoft;
- IV. desabilitar o **CONSIGNATÁRIO** que não comprovar, antes de finalizada a vigência contratual, os requisitos para a validação do cadastramento;
- V. suspender a consignação no seguinte caso:
 - a. A soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) do valor da remuneração do Consignado.
- VI- efetuar o desconto da taxa de administração de averbação no valor de R\$2,30 (dois reais e trinta centavos), por linha no contracheque, que será descontado do valor bruto a ser repassado, conforme previsto no Ato Regulamentar GP nº 14/2018.

Parágrafo Único - A consignação em folha de pagamento no âmbito deste TRT é administrada sob regime de contingência, no que couber, pela empresa ZETRASOFT LTDA.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO

4.1 Obriga-se o CONSIGNATÁRIO a:

- I. manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas no Ato Regulamentar GP TRT 16 nº 02/2021;
- I. prestar informações quando solicitadas pelo Consignante;
- II. manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- III. divulgar a este Consignante as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;
- IV. efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;
- V. disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito;
- VI. avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço e, ou telefone da instituição bancária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES AO CONSIGNATÁRIO:

5.1. É vedado ao CONSIGNATÁRIO:

- I. aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;
- I. solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou desconto com os valores e prazos contratados;
- II. solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;
- III. manter consignação de empréstimo referente a contrato já liquidado;
- IV. prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Atuará como gestor deste ajuste, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o Chefe do Setor de Folha de Pagamento do CONSIGNANTE, e em suas ausências e impedimentos legais, o seu substituto.

6.2. O objeto deste Convênio e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão fiscalizados por servidor vinculado ao Setor de Folha de Pagamento, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado ao CONSIGNATÁRIO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7.1 O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, via aditivos, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº. 8.666/93 confere à Administração, no que couber, em relação ao convênio, a prerrogativa de modificá-los unilateralmente ou por acordo entre as partes, na forma e nos casos previstos no art. 65 da citada lei.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. É facultado a qualquer das partes rescindirem o convênio durante o período de sua vigência, contando que haja comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato no Diário Oficial da União.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 O **CONSIGNATÁRIO**, por si e por meio de seus colaboradores diretos e indiretos, no caso, empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados e congêneres, compromete-se a atuar no presente Convênio de acordo com a Constituição Federal, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Resolução Administrativa TRT16 nº 144/2021 (Política de Privacidade de Dados Pessoais do TRT16) e demais diplomas, princípios e disposições legais correlacionadas ao tema proteção de dados.

11.2 Para tanto, o **CONSIGNATÁRIO** deverá:

11.2.1 Tratar os Dados Pessoais a que tiver acesso sob a estrita observância da legislação vigente, instruções do **CONSIGNANTE** e em conformidade com estas cláusulas e finalidade deste Convênio;

11.2.2 Manter os Dados Pessoais confidenciais e sua utilização restrita à prestação de serviços estabelecida com o **CONSIGNANTE**. Os dados tratados em razão deste convênio não poderão ser revelados ou transferidos a terceiros, salvo mediante expressa autorização do **CONSIGNANTE**. Caso a **CONSIGNATÁRIA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **CONSIGNANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para que esta possa adotar as medidas que entender necessárias;

11.2.3. Na hipótese do **CONSIGNATÁRIO** ficar impossibilitada de assegurar a proteção dos dados informados pelo **CONSIGNANTE** ou ocorrendo



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

qualquer incidente de segurança, ainda que de forma apenas suspeita, deverá imediatamente ou no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do evento, relatar formalmente o fato ao **CONSIGNANTE**, que terá o direito de rescindir o convênio firmado sem qualquer ônus, multa ou encargo, além de adotar outras providências que entender pertinentes, caso confirmada a ocorrência;

11.2.4 Diligenciar quanto ao uso de medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e capazes de assegurar a confidencialidade e integridade de todos os arquivos e banco de dados pessoais disponibilizados pelo TRT16 e mantidos na empresa, para a execução do objeto do convênio, visando garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, alteração, divulgação ou perda acidental ou indevida.

11.2.5 Comprometer-se a eliminar os Dados Pessoais fornecidos após o término do seu tratamento ou ao fim da vigência do convênio firmado, o que ocorrer primeiro, consoante determina a legislação de regência da matéria.

11.3 O Convênio não envolve o tratamento de dados sensíveis (Lei n. 13.709/2018, art. 11).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís/MA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o convênio, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

12.2 E, por estarem justos e acordados, firmam este convênio, assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Luís, abril de 2022.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"

PRESIDENTE DO TRIBUNAL

CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES:2746087847

2 **CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES**

BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____
Documento de identificação nº

2. _____
Documento de identificação nº



Convênio n. 02/2022

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

u84
7517
Assinado de forma digital por u847517
Dados: 2022.06.30 09:24:01 -03'00'